

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA UPIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 839/90

AUTORIZA O EXECUTIVO A NEGOCIAR COM A COMPANHIA
ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA ATENDER O GRUPO
ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar as condições especiais de eletrificação rural com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação rural, necessaria ao atendimento do Grupo Escolar de Posses neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importancia de G\$ 238.314,22 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente nesta data à 4.462,22 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois vírgula vinte e duas) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) Valor em cruzeiros (G\$) correspondente a 535,47 (Quinhentos e trinta e cinco vírgula quarenta e sete) BTNs, a ser pago a titulo de "entrada", até o dia 31/08/90;

b) 11 parcelas iguais e sucessivas de 356,98 (trezentos e cinquenta e seis vírgula noventa e oito) BTNs cada, a serem convertidas em cruzeiros (G\$), no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data do pagamento da "entrada", conforme contrato a ser firmado, para execução dos serviços nele discriminados:

Paragrafo unico - Como forma de participação comunitaria no projeto, a Comunidade de Posses pagará, deste contrato, a entrada e as 05 (cinco) últimas prestações, ficando a cargo da Prefeitura -

Contador Com o Original

Chefe do Depto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

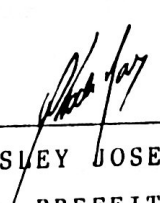
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

o pagamento das parcelas de nº 02 (dois) a 07 (sete), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total contrato.

Art: 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento corrente de 1:990.

Art: 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 1:990.

Prefeitura municipal de Indianópolis-MG, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1:990.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Conferido Com o Original
Chefe do Depto.